



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Advocacia-Geral da União
Consultoria Jurídica



NOTA CONJUR/MCT-LMA Nº 338/2006.

Ementa: - Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).
- DECLARAÇÃO DE CONDUTA – Art. 14, § 1º, do Decreto nº 5.591, de 2005 – Análise da validade dos modelos propostos e já assinados.

Processo nº 01200.002756/2006-01.

Solicita o Sr. Coordenador Geral da CTNBio parecer desta Consultoria Jurídica sobre a validade de declarações de conduta assinadas pelos membros daquela Comissão, em decorrência do preceituado no § 1º do art. 14 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, nos seguintes termos:

“Art. 14. Os membros da CTNBio devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, sendo vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham algum envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato.

§ 1º. O membro da CTNBio, ao ser empossado, assinará declaração de conduta, explicitando eventual conflito de interesse, na forma do regimento interno.

§ 2º. O membro da CTNBio deverá manifestar seu eventual impedimento nos processos a ele distribuídos para análise, quando do seu recebimento, ou, quando não for o relator, no momento das deliberações nas reuniões das subcomissões ou do plenário.

§ 3º. Poderá argüir o impedimento o membro da CTNBio ou aquele legitimado como interessado, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



§ 4º. *A arguição de impedimento será formalizada em petição fundamentada e devidamente instruída, e será decidida pelo plenário da CTNBio.*

§ 5º. *É nula a decisão técnica em que o voto de membro declarado impedido tenha sido decisivo para o resultado do julgamento.*

§ 6º. *O plenário da CTNBio, ao deliberar pelo impedimento, proferirá nova decisão técnica, na qual regulará expressamente o objeto da decisão viciada e os efeitos dela decorrentes, desde a sua publicação."*

(nossos, os negritos)

2. Conforme se extrai do disposto no § 1º supracitado, referida **declaração de conduta** deveria ter sido elaborada "**na forma do regimento interno**" da CTNBio.
3. Referido regimento, todavia, limitou-se a reproduzir, em seu art. 11, as disposições contidas no art. 14 e seus §§ do Dec. nº 5.591/2005, sob transcrição, sem definir, contudo, na forma de **anexo** ao seu texto, por exemplo, o modelo a ser assinado pelo membros da Comissão.
4. Isto porque, em que pese a elaboração do regimento da CTNBio tenha contado com a participação efetiva de membro desta Consultoria Jurídica, acreditava-se que, dado o prazo exíguo para discussão de cada artigo (apenas um dia antes da reunião plenária ocorrida entre os dias 15 e 16 de fevereiro, em cuja pauta constava a apreciação e votação de seu texto), a definição dos termos de tais declarações seria proposta por esta CONJUR, a pedido da CTNBio, logo após a aprovação do citado regimento.
5. Porém, sem se valer do concurso dessa Consultoria Jurídica, para eventuais ajustes de ordem jurídico-redacional, antes de qualquer aprovação de texto, constata-se ter preferido a CTNBio promover a elaboração da aludida **declaração de conduta** de forma independente, resultando na aprovação de duas propostas distintas de declarações, para livre escolha de seus membros, conforme cópias ora submetidas à nossa apreciação, todas já devidamente assinadas (fls. 03/63).
6. Muito embora o propósito de tais declarações seja garantir a mais isenta atuação profissional de cada membro da CTNBio no decorrer de sua rotina de trabalho dentro da Comissão, as disposições contidas no próprio *caput* do art. 14 do referido Decreto nº 5.591, de 2005, já seriam suficientes, no meu entender, para assegurar tal isenção, levando-se em conta o próprio critério de seleção (notoriamente rigoroso) a que todos os membros são submetidos antes de sua nomeação, delineados no art. 11 e seus §§ da nova Lei de Biossegurança, ao contrário do que ocorre com a maioria dos Colegiados em geral, para cujas indicações inexistente critério algum.



7. Havendo, contudo, determinação legal de que sejam assinadas **declarações de conduta** para o mesmo propósito, entendo que somente um único modelo deverá servir de padrão para todos os membros da Comissão, cujo texto, entretanto, deverá se ater aos estritos termos do dispositivo legal a que elas se referem, não sendo possível, por tal razão, considerar-se adequado qualquer um dos dois textos já assinados, que instruem os presentes autos, por conterem expressões que, por inovarem em relação às disposições legais mencionadas, poderão, de futuro, suscitar eventuais questionamentos acerca de alguma situação pessoal não prevista em uma, mas prevista em outra.

8. Dessarte, a fim de que cumpra a CTNBio o quanto se acha preceituado no art. 14 do aludido Decreto nº 5.591, de 2005, elaboramos novo texto de **declaração de conduta** nos moldes traçados em suas disposições (em anexo a esta Nota), nos termos abaixo:

"Declaração de Conduta

Eu, _____,
(NOME)

(PROFISSÃO) (FUNÇÃO ATUAL) (MATRÍCULA SIAPE)

Declaro:

De conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, comprometo-me a pautar minha atuação pela observância dos conceitos ético-profissionais, abstenho-me de participar de julgamentos de questões com as quais possua alguma envolvimento de ordem profissional ou pessoal, levando ao conhecimento da CTNBio, oralmente ou mediante petição fundamentada, eventual impedimento ou conflito de interesse em relação a algum processo a mim distribuído para análise, quando do seu recebimento, ou no momento das deliberações nas reuniões das subcomissões ou do plenário.

Declaro, outrossim, não ter ocorrido qualquer conflito de interesse nos processos nos quais votei até a presente data.

Brasília, de _____ de 2006.

9. Considerando, ademais, a possibilidade de que eventual impedimento seja manifestado **"mediante petição fundamentada"**, houvermos por bem propor modelo padrão de justificativa para tanto, conforme texto que acompanha a presente Nota, para utilização corriqueira pelo membros que dela precisarem fazer uso.



Advocacia-Geral da União
Consultoria Jurídica

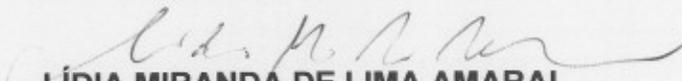


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10. Isto posto, no tocante ao modelo de **declaração de conduta** ora proposto, recomendamos que, uma vez assinada por cada um dos membros da CTNBio, sejam suas vias devidamente arquivadas na Coordenação-Geral daquela Comissão, com vistas à substituição de todas aquelas já firmadas, cujos originais, por seu turno, deverão ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica para anulação.

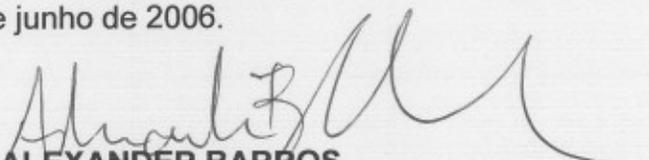
À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Brasília/DF, 13 de junho de 2006.


LÍDIA MIRANDA DE LIMA AMARAL
Assistente Jurídico

De acordo. Encaminhe-se à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para atendimento das providências ora apontadas.

Brasília/DF, 13 de junho de 2006.


ALEXANDER BARROS
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Advocacia-Geral da União
Consultoria Jurídica



Declaração de Conduta

Eu, _____,
(NOME)

_____, _____, _____, **declaro:**
(PROFISSÃO) (FUNÇÃO ATUAL) (MATRÍCULA SIAPE)

De conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, comprometo-me a pautar minha atuação pela observância dos conceitos ético-profissionais, abstendo-me de participar de julgamentos de questões com as quais possua alguma envolvimento de ordem profissional ou pessoal, levando ao conhecimento da CTNBio, oralmente ou mediante petição fundamentada, eventual impedimento ou conflito de interesse em relação a algum processo a mim distribuído para análise, quando do seu recebimento, ou no momento das deliberações nas reuniões das subcomissões ou do plenário.

Declaro, outrossim, não ter ocorrido qualquer conflito de interesse nos processos nos quais votei até a presente data.

Brasília, de de 2006.

X



Declaração de Conflito de Interesses

Eu, _____,
(NOME)

_____, _____, _____,
(PROFISSÃO) (FUNÇÃO ATUAL) (MATRÍCULA SIAPE)

De conformidade com o disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, **abstenho-me** de manifestar-me ou de proferir voto nos autos do **Processo nº** _____, de interesse de

_____,
em razão do impedimento descrito abaixo:

4